



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Suprime-se o art. 8º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Os consumidores participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), aqueles que, além de consumir, também geram energia elétrica no ambiente regulado, têm desempenhado papel relevante na transição energética brasileira. Contudo, embora contribuam para o aumento dos encargos tarifários sistêmicos, a proposta contida na Medida Provisória de atribuir esses custos indistintamente a todos os consumidores, inclusive os do mercado livre, configura medida desproporcional e injusta. Consumidores que não participam da geração distribuída e tampouco se beneficiam dos créditos de compensação não devem ser responsabilizados por encargos oriundos de um modelo ao qual não aderiram e do qual não usufruem.

Além disso, a proposta contida no artigo 8º da Medida Provisória contraria os princípios de segurança jurídica e previsibilidade regulatória que embasaram a promulgação da Lei nº 14.300/2022, marco legal da micro e minigeração distribuída, sancionada há menos de dois anos. Desde sua entrada em vigor, a referida lei já passou por diversas alterações, o que tem gerado instabilidade normativa e insegurança para investidores, consumidores e toda a cadeia produtiva envolvida.

Vale destacar que a Lei nº 14.300/2022 já estabeleceu instrumentos eficazes para limitar o avanço desordenado da geração distribuída sobre a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), equilibrando os interesses entre os agentes



LexEdit
* CD253062100000

do setor e os consumidores. Foi justamente com base na promessa de estabilidade e proteção jurídica garantida por esse marco legal que milhões de consumidores optaram por investir em fontes renováveis, promovendo a descentralização da geração elétrica, a descarbonização da matriz energética e a geração de milhares de empregos em todo o país.

A eventual revogação ou alteração dos dispositivos previstos na Lei nº 14.300/2022, por meio de medida provisória, representará um grave retrocesso aos avanços conquistados na geração distribuída, minando a confiança no arcabouço jurídico setorial e comprometendo os esforços de sustentabilidade e inovação energética do Brasil.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Sanderson
(PL - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253062100000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

